



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08/2017.

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ, e a empresa **FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS TIPO SECRETÁRIA**, relativo ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2017**.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA ASTOLFO SCATAMBULI, nº 406, CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, neste ato representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Valdir Folerini**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 017.547.569-56 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.787.098-2; e a empresa **FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, sito à Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.691/0001-63, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Fernando Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 004.469.059-25 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.119.214-8, doravante denominada CONTRATADA, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a aquisição de cadeiras fixas tipo secretária, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 169, de 21 de junho de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo Administrativo 08/2017 - Pregão Presencial 01/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 18/07/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do presente Contrato é a aquisição de cadeiras fixas tipo secretária, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar para todos os fins de direito este instrumento, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

2.1. Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.432,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), referentes aos itens apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

3.1. Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias após a contra apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura**; devidamente atestada pelo Órgão Solicitante e pela Fiscalização do Contrato e Recebimento. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.2. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.3. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.4. No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria desta Câmara Municipal, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

3.4.1. Caso a **CONTRATADA** possua sede local, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.5. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações respectivas consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Guapirama.

Dotação Orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

001 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

01.31.01.2001 UTENÇÃO DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVAS

2. 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente, com saldo de R\$ 20.108,91 (vinte mil cento e oito reais e noventa e um centavos) Fonte – 068 Fundo Especial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

3. 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente, com saldo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) Fonte - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizado).

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento da Autorização de Entrega/Compras expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Guapirama;

6.2. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Autorização de Entrega/Compras pelo setor Competente da Câmara Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O objeto adjudicado deverá ser entregue: **Na Câmara Municipal de Guapirama**; ou conforme descrito na Autorização de Entrega/Compras, na sede da **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de envio e demais encargos até a sua entrega definitiva;

d) O objeto que não estiver dentro do prazo de validade e não atender as especificações e marcas contidas neste contrato, de conformidade com a proposta final da **CONTRATADA**, será automaticamente devolvido para substituição;

e) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas nos Lotes/Itens contidos no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações e marcas ofertadas, ou em desacordo com este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

b) Definir os locais onde serão entregues ou instalados os produtos; materiais e/ou equipamentos a que se refere o objeto deste Edital;

c) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pela Portaria nº 05/2016;

d) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas nos prazos e condições fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;

b) Entregar o veículo cotado em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece o item 11.01 e seguintes deste Edital;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, bem como pela reposição dos materiais; produtos e/ou equipamentos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei nº 8.666/93;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria desta Câmara Municipal, a fim de comprovar sua idoneidade;

g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e no Contrato

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita:

a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;

- O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso

b. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

III. Suspensão Temporária

a. A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

a. A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;

4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

7. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br – Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;

9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;

10. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

13. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações;

14. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

15. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;

16. A Administração poderá suspender as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material, produto ou equipamento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

11.2. A fiscalização terá poderes para: Recusar produtos; materiais e/ou equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br – Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

a) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

b) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

c) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Guapirama;

11.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

11.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia

12.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia total (obrigatória e adicional) do veículo na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos

14.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência

15.1. O presente Contrato terá vigência neste exercício, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, até igual período, ou, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para efeitos de garantia, a vigência do contrato se dará até o termino da garantia ofertada para o veículo pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços, que passa a fazer parte deste contrato para todos os efeitos legais e cabíveis, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do PREGÃO nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Da Fraude e da Corrupção

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br – Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste CONTRATO; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Fone: (043) 3573-1842

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br - Site: www.cmguapirama.pr.gov.br

Pregão nº 01/2017

pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 02 de agosto de 2017.

**Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

**FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF: 024 119759-70

2) _____

RG:

CPF: 046.365.539-77